

OFÍCIO UCCI N. 003/2019

Anchieta/ES, 08 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Sr. Cleber Oliveira da Silva

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Interna da UCCI – nº 001/2017

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, a Controladoria Geral Municipal, vêm à presença de Vossa Excelência, apresentar as considerações inerentes ao tema, para ao final encaminhar o que segue:

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº. 838/2013, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput*, e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de Anchieta;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, da Lei Municipal nº. 838/2013, impõe que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Anchieta as referidas nos Artigos 3º e 5º, Art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 76 da Constituição Estadual, bem como, também as seguintes:

Art. 6º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Anchieta as referidas nos artigos 3º e 5.º desta Lei, art. 74 da Constituição da República, art. 76 da Constituição Estadual, bem como também as seguintes:

(...)

IV – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, com o fito de aferir a regularidade da aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado;

V – realizar ainda auditorias em autarquias, fundações, associações e organizações civis que, de alguma forma, recebam auxílios, subvenções, recursos de qualquer espécie oriundos do Município de Anchieta com o escopo de verificar a sua regularidade;

VI - avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos Órgãos da Administração, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle interno;

(...)

VIII – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

(...)

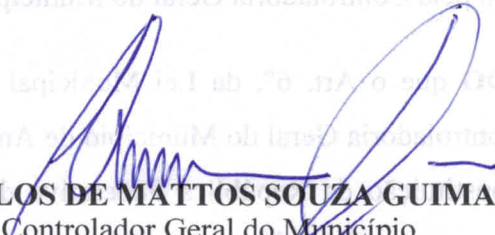
XXIII – manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos com o fim de identificar e apresentar soluções a possíveis irregularidades;

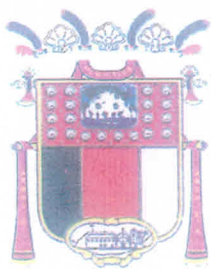
CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, bem como, na Lei Complementar nº 40/1981, notadamente seus arts. 1º, 3º, 15 e 22.

Encaminhamos a Vossa Excelência, e solicitamos que der ciência aos demais Edis, o **PAAI (Plano Anual de Auditoria Interna) 2018/2019 aprovado via Decreto n. 5.857, de 19 de dezembro de 2018**, no intuito de atuarmos incansavelmente na defesa do interesse público.

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES
Controlador Geral do Município
Portaria n.º 189/2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO Nº.5857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Poder Executivo do Município de Anchieta, a ser efetivado no exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e objetivando estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização de trabalhos de auditoria no âmbito da Administração Pública Municipal, com ênfase nos aspectos relacionados à aplicação de diversos mecanismos, buscando manter uma Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral) competente, com autonomia e tendo por finalidade precípua o assessoramento à Administração em todos os seus níveis, com efetividade em todos os seus atos, mediante o exame e avaliação, entre outros, da adequação e eficácia dos controles estabelecidos, da integridade e confiabilidade das informações e registros, e da confiança dos sistemas com fito de assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos aplicáveis, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica em seu art. 70 e seguintes;

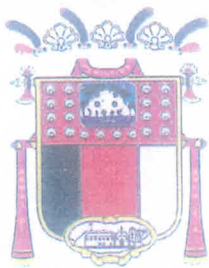
CONSIDERANDO que a Controladoria Geral, tem o múnus público de realizar o controle interno neste Poder Executivo, e, atuar em estrita observância à Lei Complementar Estadual n. 621, de 08 de março de 2012, notadamente o disposto no art. 42, incisos I, II, e IV, c/c, incisos II, e VI do art. 43, em atenção ainda ao art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 838/2013, e a Norma de Auditoria Governamental (NAG) n. 4300 e 4311, consoante Instrução Normativa SCI n. 02/2017, e aos ditames do Decreto PMA n. 5.693 de 28 de junho de 2017, que aprovou a Instrução Normativa SCI n. 03/2017, Matriz de Risco, e o Manual de Auditoria Interna deste Poder.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 838/2013, art. 6º, VI e VIII, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos Órgãos da Administração, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle interno; e VIII, realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante.

CONSIDERANDO notadamente o disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal n. 4.577 de 27 de setembro de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal n. 838/2013, que assim estabeleceu, *verbis*:

“Publicada em 19/12/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso I, II, III, IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 838, de 26 de setembro de 2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

(...)

§ 2º. ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA ANO, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEVERÁ ELABORAR E DAR CIÊNCIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O ANO SEGUINTE, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado os termos do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Poder Executivo do Município de Anchieta, a ser efetivado no exercício de 2019, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de dezembro de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 19/12/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA
CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58

PAAI
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
2018/2019

*Comd
2018
2019*

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI- 2018/2019

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica em seu art. 70 e seguintes;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral, tem o múnus público de realizar o controle interno neste Poder Executivo, e, atuar em estrita observância à Lei Complementar Estadual n. 621, de 08 de março de 2012, notadamente o disposto no art. 42, incisos I, II, e IV, c/c, incisos II, e VI do art. 43, em atenção ainda ao art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 838/2013, e a Norma de Auditoria Governamental (NAG) n. 4300 e 4311, consoante Instrução Normativa SCI n. 02/2017, e aos ditames do Decreto PMA n. 5.693 de 28 de junho de 2017, que aprovou a Instrução Normativa SCI n. 03/2017, Matriz de Risco, e o Manual de Auditoria Interna deste Poder.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 838/2013, art. 6º, VI e VIII, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos Órgãos da Administração, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle interno; e VIII, realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante.

CONSIDERANDO notadamente o disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal n. 4.577 de 27 de setembro de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal n. 838/2013, que assim estabeleceu, *verbis*:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA
CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58

Art. 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso I, II, III, IV e V, do artigo 3º, da Lei n. 838, de 26 de setembro de 2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

(...)

§ 2º. ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA ANO, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEVERÁ ELABORAR E DAR CIÊNCIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O ANO SEGUINTE, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

CONSIDERANDO o disposto na **Instrução normativa TCEES n. 43/2017, alterada pela IN TCEES n. 47/2018, (ANEXO III)**, contas de Prefeito item A e B (Contas dos Ordenadores de Despesas das Administrações Diretas), que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno (RELACI), **contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI**.

CONSIDERANDO que aprovamos o Manual de Auditoria de Conformidade, bem como a Instrução Normativa SCI n. 03 (Matriz de Risco), via Decreto Municipal n. 5.693/2017, que atendeu ao disposto no §1º do artigo 6º, do Decreto Municipal n. 4.577/2013, para efetiva elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública, e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública.

CONSIDERANDO ainda que a Matriz de Risco de 2018/2019 tem como escopo principal, **os contratos de maior Materialidade (vulto financeiro)**, para este Poder Executivo.

[Handwritten signatures and initials]

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Prefeitura de Anchieta elaborou o presente Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), no qual foram programadas as ações de inspeção e auditoria de conformidade que serão executadas no exercício de 2019.

Considerando os princípios da supremacia do interesse público, segurança jurídica, devido processo legal, duração razoável do processo, eficiência, celeridade, economicidade, efetividade do controle e legalidade, estes expressos na resolução TCEES n. 300 de 29 de dezembro de 2016, que diante do diagnóstico do TCEES no Marco de Medição de Desempenho - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-TC QATC) realizado pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), que indicou a existência de oportunidades para o desenvolvimento de melhorias quanto à tempestividade na apreciação e julgamento dos processos de controle externo.

Realizado inventário de processos nesta Controladoria, detectou-se, a existência de 1.108 (mil cento e oito) processos administrativos. Desta forma, necessário, diante da limitação de tempo e pessoal, estabelecermos um critério para que efetivamente possamos à contento, auditarmos o máximo possível de processos, sem perder de vista os procedimentos necessários, e, em atenção ao princípio da proteção ao erário buscar recompor possíveis prejuízos experimentados ou recomendar providências com fito de salvaguardar o patrimônio público, afim ainda, de evitarmos ocorrências danosas, com o acompanhamento concomitante dos atos da Gestão.

No caso desta UCCI, o quantitativo de processos encontrados se apresenta sobremaneira vultoso, sendo necessária uma atuação responsável por parte desta Controladoria, com fito de estabelecermos um planejamento factível, sem perdermos de vista o estrito cumprimento das demais obrigações desta UCCI, a conclusão das Tomadas de Contas em andamento, e ainda o acompanhamento concomitante da atual Gestão, o quadro abaixo detalha os trabalhos específicos em andamento que carecem de conclusão:

Procedimentos instaurados e dependendo de conclusão na UCCI	
AUDITORIAS	Processo administrativo
Possível Irregularidade na contratação e na execução dos serviços de gestão documental incluindo licenciamento de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos – Ged/Workflow – Auditoria n. 01/2017.	2177/2017
Ausência de entrega de mercadoria e falha na fiscalização do contrato	6.647/2017
Materiais fora do estoque e sem comprovação de entrega aos pescadores	14.548/2017
Auditoria nas Prestações de Contas dos Convênios com as Creches do MEPES por solicitação de vereador	25.396/2014
Pagamento de férias indenizadas a servidores comissionados de forma indevida. Denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Espírito Santo - MPES sob n. OUV20170006125	6.108/2017
Possível superfaturamento em obra de pavimentação e ausência de finalização da execução	370/2012
Solicitação de auditoria por Vereador devido a irregularidade encontrada nos documentos do consórcio fornecidos pela Secretaria de Saúde	10.730/2018
Indícios de supervalorização na desapropriação de terreno e execução da construção da rodoviária	13.222/2017
Denúncia nos contratos da empresa Salvador e Empreendimentos	
Solicitação de análise do processo de contratação da Fundação Getúlio Vargas (processo n. 22.304/2014) pela Secretaria de Administração	17.591/2016
	Processo administrativo
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL	
Possíveis irregularidades na doação de material de construção	13.480/2017
Ausência de Recolhimento Previdenciário ao IPASA	18.254/2017
Possível Irregularidade na contratação e na execução dos serviços de gestão documental incluindo licenciamento de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos – Ged/Workflow	2.177/2017
Ausência de Recolhimento Previdenciário ao INSS	23.170/2017
	Processo administrativo
INSPEÇÕES	
Irregularidade na execução de serviço de conservação de prédios públicos, quadras, vias e logradouros	10.408/2011
Pagamento de Plataforma educacional em ambiente interativo sem a entrega do serviço	12.603/2018

Conforme demonstrado, A UCCI, elaborou o PAAI 2018/2019, diante de uma enorme demanda já existente com relação às auditorias extraordinárias em andamento, assim sendo, utilizou como norte, **principalmente o critério da materialidade (vulto financeiro) dos contratos existentes**, diante do conhecido problema financeiro que vem atravessando o Município de Anchieta, devido à paralisação da Empresa Samarco Mineradora S.A., com

[Handwritten signatures and initials]

objetivo de emitir uma opinião sobre a adequação dos sistemas de controles internos, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis, visando o aprimoramento e ao aperfeiçoamento da ação governamental.

Imperioso erigirmos o fato de que o atraso na construção da Matriz de Risco, atrasou a elaboração do PAAI, mas não sem justificativas satisfatórias, uma vez que esta Controladoria Geral, ao assumir suas atribuições junto à esta Gestão (2017/2020), teve que elaborar na totalidade o sistema de Controle Interno, em atenção ao disposto na Resolução TCEES n. 227/2011, bem como ao art. 47 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012.

Para tanto, aprovamos junto ao TCEES o competente plano de ação, processo TCEES n. 3015/2017-8 (Plano de Ação para implantação do sistema de Controle Interno), que além das atividades, de controle interno, diárias, acresceu-se o hercúleo esforço no atendimento aos Gestores deste Poder, concomitante a realização de auditorias extraordinárias e ainda a elaboração do Plano de Ação referente ao Patrimônio, processo TC n. 4170/2018-1.

Todas as atividades realizadas por este Órgão Central de Controle Interno podem ser verificadas junto ao RELACI (relatório de atividades realizadas pela unidade de controle interno) encaminhado ao egrégio Tribunal de Contas deste Estado, junto à PCA (prestação de contas anual) do Município de Anchieta exercício 2017, endereço (<http://www.anchieta.es.gov.br/uploads/documento/20180522140048-relaci.pdf>).

Os procedimentos aqui propostos permitirão à UCCI (Unidade Central de Controle Interno) formular recomendações que apontem para melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados, para o desenvolvimento das atividades deste Poder.

Nos tópicos seguintes, serão apresentadas a metodologia utilizada para a distribuição das horas de auditoria e as ações de auditoria e inspeção previstas para serem realizadas durante o exercício de 2019.

gsm
[Handwritten signatures]

2. OBJETIVO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna - (PAAI) tem como objetivo o planejamento e o dimensionamento das auditorias e inspeções a serem realizadas, visando priorizar a atuação preventiva, e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata. Requer, também, especial atenção às normas decorrentes do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, buscando privilegiar o fortalecimento da estrutura do controle interno.

O Plano Anual de Auditoria Interna da PMA, orientará o processo de seleção do objeto da auditoria para o exercício de 2019, sendo este o primeiro estágio do ciclo de auditoria/inspeção.

Tal processo de seleção é necessário porque o campo de atuação da UCCI é muito amplo, quando comparado aos seus recursos, que são limitados, em especial o humano, haja vista o reduzido número de servidores na Unidade Central e a disponibilidade de horas a serem utilizadas para os exames, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho de modo a priorizar os resultados administrativos almejados, que devem implicar aperfeiçoamento da gestão e atuação do controle interno.

Assim, visa-se o desenvolvimento do conhecimento técnico nos setores, e a detecção de possíveis falhas que possam ser evitadas, com fito de protegermos o patrimônio público, notadamente com a implementação de boas práticas na Gestão.

3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

3.1 Elaboração da Matriz de Risco para Seleção das Auditorias e Inspeções

Foram definidos na competente Matriz de Risco, os critérios objetivos e impessoais, notadamente frente a grave crise financeira pela qual atravessa o Municipal de Anchieta.

3.1.2 O mapeamento dos riscos

A escolha e classificação do critério materialidade auditáveis de acordo com vulto financeiro, se deve ao grau de exposição destes ao risco, e não por serem as unidades executoras que gerem esses contratos, um risco à Prefeitura Municipal de Anchieta;

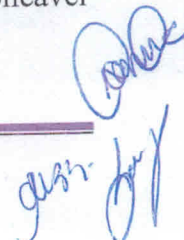
A seleção dos processos que serão auditados/inspecionados pela UCCI baseou-se nos pontos de controle com maior risco, no critério Materialidade e relevância, devido as auditorias extraordinárias e TCE'S, já em andamento, conforme explicitados e definidos na Matriz de Risco 2018/2019. Dessa forma, o processo de escolha dos setores a serem auditados foi pautado em consonância com os princípios da objetividade e impessoalidade, tendo por fito o critério financeiro, item 10.3.2, c/c item 10.4, do Manual de Auditoria Interna deste Poder.

3.2. Pressupostos do Planejamento

O planejamento dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2019 considerou as normas do Tribunal de Contas do Espírito Santo e as normas internas da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, e foi construído considerando os seguintes fatores:

- a) Capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna;
- b) Identificação dos principais controles mensurados pela Matriz Risco;
- c) Verificação e estudo da estrutura Organizacional;
- d) Verificação das atribuições desenvolvidas pelas unidades executoras;
- e) Identificação dos responsáveis por cada unidade executora de controle interno;

As ações de auditoria planejadas objetivam verificar a conformidade das atividades das unidades executoras, comparando-as com os pontos de controle previamente estabelecidos nos regulamentos de controle interno da Prefeitura de Anchieta e na legislação de regência aplicável ao tema, (para cada caso concreto).



3.3. Metodologia de cálculo das horas de atividades disponíveis

Conforme dispõe o item 10.6 do Manual de Auditoria deste Poder, o PAAI contemplará as horas de trabalho, compatíveis com a provável demanda, destinadas a realização das auditorias por segmentos (regulares/ordinárias e/ou extraordinárias). Além de uma reserva de horas destinadas a outros trabalhos eventuais de auditoria interna que possam se tornar necessários ao longo do exercício, como por exemplo, os relacionados a demandas provocadas pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Quanto à prováveis demandas advindas do Chefe do Executivo, Tribunal de Contas e ou Ministério Público, sempre que formos direcionados a atendê-los, necessariamente teremos que realizar a devida readequação das horas, que abaixo foram distribuídas, tamanho o comprometimento já assumido pela UCCI, e diante da nova demanda ordinária.

Para apuração do tempo necessário para a realização das atividades da auditoria interna, foram considerados os dias úteis do calendário de 2019, a partir de fevereiro de 2019, a quantidade de servidores a disposição, e sua jornada diária de trabalho, excluindo os feriados, em observância ao item 10.6 do Manual de Auditoria Interna deste poder. No quadro a seguir, demonstra-se o total de dias úteis de cada mês, a partir de fevereiro, em 2019:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2019					
Mês	Total de Dias/Meses	Sábados/Domingos	Feridos*	Dias Úteis	Horas disponíveis
Fevereiro	28	8	0	20	160
Março	30	10	3	17	136
Abril	30	8	2	20	160
Maio	31	8	1	22	176
Junho	30	10	2	18	144
Julho	31	8	0	23	184
Agosto	31	9	2	20	160
Setembro	30	9	0	21	168
Outubro	31	8	1	22	176
Novembro	30	9	1	20	160
Dezembro	31	9	0	22	176
TOTAL	333	96	12	225	1670 h

*Os feriados da tabela acima consideram além dos feriados nacionais, os feriados dispostos no Decreto Municipal n. 5.855 de 10 de dezembro de 2018.

Para quantificar as horas de atividades, foram considerados os afastamentos por férias do Controlador Geral e das duas Auditoras, tendo em vista que no momento da elaboração deste Plano Anual de Auditoria, os servidores não haviam usufruído de seu direito a férias, conforme disposto nos quadros a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES POR SERVIDOR						
SERVIDOR	JORNADA	DÍAS ÚTEIS	HORAS/ANO	HORAS/FÉRIAS	PCA 2018	TOTAL
Controlador Geral	8 h	225	1670 h	240	136	1294 h
Auditora 1	8 h	225	1670 h	240	136	1294 h
Auditora 2	8 h	225	1670 h	240	136	1294 h

DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES POR SERVIDOR			
		Horas de Auditoria/Ano	%
Servidores da Controladoria Geral	Auditorias Extraordinárias	776.4	60
	Planejamento	97.05	7.5
	Execução / Acompanhamento	323.5	25
	Atendimento às Secretarias	64.7	5
	Capacitação	32.35	2.5
TOTAL		1294	100%

3.4. Definição dos setores que serão auditados com base na Matriz de Risco

Diante da adoção dos critérios de Materialidade e Relevância, conforme os itens 10.3.2 e 10.3.3 do Manual de Auditoria deste Poder Executivo, aprovado via Decreto Municipal n. 5.693/2017, onde via Matriz de Risco, com análise de documento encaminhado pela Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, a UCCI, teve acesso ao panorama geral do orçamento para 2019, consoante tabela a seguir:

[Handwritten signatures and initials]

RECEITA TOTAL	220.953.466,29
DEDUÇÃO DO FUNDEB	(-) 21.183.588,72
RECEITA LÍQUIDA	199.769.877,57
IPASA- Instituto de Previdência dos Servidores	(-) 19.203.804,38
RECEITA DA PREFEITURA	180.566.073,19
DUODÉCIMO da CÂMARA (10.724.000,00 pessoal + 2.578.000,00 outras despesas)	(-) 13.302.000,00
SAÚDE (pessoal + despesas de custeio)	(-) 41.645.184,12
EDUCAÇÃO (pessoal + despesas de custeio)	(-) 48.200.330,61
PROJEÇÃO PESSOAL (outras 16 Unidades)	(-) 29.624.532,14
SALDO PARA DEMAIS DESPESAS (limpeza pública, energia, água, telefone, aluguel, material de consumo, permanente, sistema contábil, parcelamentos das dívidas, auxílio alimentação, manutenção da frota, das estradas e prédios públicos, combustível, Pasep, estagiários, cesta básica, etc)	47.794.026,32

Nos ateremos para seleção e realização de procedimentos de INSPEÇÃO e ou AUDITORIA, aos contratos de maior Materialidade (vulto financeiro), para este Poder Executivo, que segundo a Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, são os da tabela, a seguir:

DESPESAS	VALORES	DESPESAS	VALORES
Limpeza pública e destinação final dos resíduos	14.531.497,76	Combustível, peças, manutenção da frota	3.200.000,00
Eventos escolares, esportivo, cultural, turístico, agrícola, de negócio, etc.	1.000.000,00	Alimentação Escolar	2.000.000,00
Escelsa, Cesan e Telefonia	5.950.000,00	Transporte Escolar	5.000.000,00
Internet e interligação	200.000,00	Amortização de dívidas	5.000.000,00
Coleta seletiva de resíduos	322.000,00	Sentenças Judiciais	3.000.000,00
Auxílio Alimentação	9.500.000,00	Locação Imóvel	950.000,00
PASEP	2.876.880,15	Material de consumo	500.000,00
Sistema de Gestão Pública	500.000,00	Aporte IPASA	1.670.000,00
Cestas básicas	500.000,00	Terceirização	10.444.313,48



Considerou-se, para fins de avaliação, as Secretarias que fazem a gestão dos contratos nos pontos de controle selecionados na Matriz de Risco 2018/2019, de maior vulto financeiro.

3.4.1 Hierarquização para seleção das unidades executoras a serem auditadas/inspeccionadas.

Diante de todas as demandas extraordinárias existentes para realização das auditorias, o número de servidores, da grave crise financeira que atravessa o Município de Anchieta, e todas as demais atribuições da UCCI, decidiu-se selecionar as unidades de controle Interno responsáveis pelos pontos de controle identificados na Matriz de Risco. Diante do exposto, segue abaixo planilha com os setores selecionados e respectivos valores de contrato.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		Valor
Item	PONTO DE CONTROLE	
1	Limpeza pública e Destinação final dos resíduos	R\$ 14.531.497,76
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		Valor
Item	PONTO DE CONTROLE	
2	Terceirização de mão de obra	R\$ 10.444.313,48
3	Contas de Consumo- Energia elétrica, água e telefonia	R\$ 5.950.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Valor
Item	PONTO DE CONTROLE	
4	Transporte Escolar	R\$ 5.000.000,00
TOTAL (Trinta e cinco Milhões novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).		R\$ 35.925.811,24

Registra-se que se pegarmos a Receita da Prefeitura, que segundo a Gerência Municipal de Planejamento, estimou ser de R\$ 180.566.073,19, e subtrair o repasse (duodécimo) para a Câmara Municipal no valor estimado de R\$ 13.302.000,00, **teremos um valor líquido para o Poder Executivo Municipal de R\$ 167.264.073,00. Sendo assim o PAAI, tendo em vista o critério da Materialidade, se cumprido, trabalhará com o percentual de 21,48% da Receita Líquida do Poder Executivo para o exercício de 2019.**



3.5 Total de horas de auditoria (420.55 h) distribuídas, proporcionalmente, conforme os critérios Materialidade e Vulnerabilidade.

ÓRGÃOS SELECIONADOS	HORAS
UNIDADE EXECUTORA	AUDITORIA
Secretaria de Infraestrutura	200
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	150
Secretaria de Educação	70.55

Obs: As Distribuições das horas de auditoria resultaram da divisão dos números de horas disponíveis. Nada impede, entretanto, que as horas remanescentes oriundas do exame de pontos de controle de um setor sejam aplicados em outros Órgãos.


3.6 Detalhamento das ações selecionadas para a execução de auditoria interna e inspeções.

O detalhamento das ações para execução das auditorias/inspeções foi selecionado de acordo com o grau de risco definido a partir da Matriz de Risco instituída pelo Manual de Auditoria, e pelo vulto financeiro de cada processo, atendendo ao critério da Materialidade.

Desta forma, as ações de auditoria interna previstas para o exercício de 2019, serão devidamente segregadas a partir da própria matriz de planejamento, notadamente pelo fato de estarmos na expectativa da chegada de dois novos Auditores, que por obvio ampliará nossa capacidade de atuação.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações, em função de fatores que prejudiquem a sua realização no período estipulado, tais como: treinamentos (cursos e palestras), atendimento interno, demandas dos órgãos fiscalizadores e do Exmo. Sr. Prefeito deste Poder Executivo.




As auditorias/inspeções serão realizadas em datas específicas e após comunicação às unidades executoras responsáveis, em conformidade com o estabelecido no Manual de Auditoria da Prefeitura de Anchieta.

A Controladoria Geral da Prefeitura de Anchieta será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados consoante o Plano Anual de Auditoria Interna. Será dada ciência ao Exmº. Sr. Prefeito deste Poder quanto a elaboração do presente Plano de Auditoria, tudo em estrita conformidade com o disposto nos itens 3.7.1, c/c, 10.1, do Manual de Auditoria aprovado via Decreto Municipal n. 5.693/2017.

A Controladoria assevera ainda que diante da necessidade de atender as demandas pré-existentes e frente ao seu dever de buscar atuar em parceria com o Egrégio Tribunal de Contas, atendendo aos ditames da Instrução Normativa TC n. 43/2017, alterada pela 47/2018, não conseguirá de certo seguir alguns modelos pré-determinados, (Tabela 37, modelo sugerido), dada a excepcional condição do Município de Anchieta-ES.

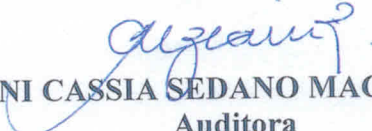
Anchieta 19 de dezembro de 2018.


LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES
Controlador Geral

Luiz Carlos de M. Souza
CONTROLADORIA GERAL
Portaria Nº 18/2018


MANUELA POMPERMAYER FARIAS
Auditora

Manuela Pompermayer Farias
Auditora de Controle Interno
Portaria Nº 409/2017


LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO
Auditora

Luziani Cassia Sedano Machado Rigo
Auditora de Controle Interno
Portaria nº 408/2017